

For entregue  
no Balcão  
26-1-87



*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## EDITAL

ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA, Advogado e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Cantanhede:

FAZ PÚBLICO, que a Assembleia Municipal, em sua reunião realizada no dia 7 de Janeiro de 1987, aprovou a seguinte Postura de Identificação, Registo e Licenciamento de Cães no Concelho de Cantanhede.

### POSTURA DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES NO CONCELHO DE CANTANHEDE.

Artigo 1º - 1 - A posse, detenção ou circulação de cães no concelho de Cantanhede ficam sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto e da presente postura.

2 - Os proprietários ou meros detentores de cães, residentes no concelho de Cantanhede ou que neste concelho tenham bens a cuja guarda os animais se destinem, são obrigados a proceder ao registo e licenciamento dos mesmos na Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 2º - 1 - O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade e deve ser feito, assim que atinjam essa idade, mediante declaração dos interessados, que têm de apresentar para esse efeito o Cartão de Identificação do animal, cujo modelo é o constante do anexo 1 ao Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto.

- 2 - O cancelamento do registo será efectuado mediante requerimento subscrito pelo dono ou responsável pelo animal, com a indicação expressa do seu fundamento.

Artigo 3º - 1 - A mera detenção, posse e circulação de cães por parte de residentes no concelho de Cantanhede com um ano ou mais de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Câmara Municipal de Cantanhede pelos interessados em Junho e Julho de cada ano.

- 2 - Para os animais adultos, eventualmente não licenciados, e para os que atinjam os doze meses de idade, a licença e suas renovações anuais têm de ser solicitadas pelos detentores no prazo de 30 dias, a contar da sua posse ou da data em que aquela idade for atingida.

- 3 - As licenças e suas renovações anuais caducam em 31 de Julho do ano imediato e só serão emitidas mediante a apresentação dos documentos a que se refere o nº 3 do Artº 5º, do Dec-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Artigo 4º - 1 -- Os proprietários dos animais capturados por serem considerados vadios ou errantes são sempre responsáveis pelo pagamento das multas e coimas correspondentes às contravenções e contra-ordenações verificadas, mesmo que não reclamem os animais capturados.

- 2 -- Nos casos previstos no número anterior serão ainda os proprietários responsáveis pelo pagamento das despesas com a alimentação dos animais, que se fixam em 100\$00 por dia.

ARTIGO 5º -- As taxas de registo e licenciamento de cães no concelho de Cantanhede são as fixadas anualmente pela Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta camararia..

Artigo 6º -- O não cumprimento das disposições contidas na presente Postura ou no Decreto-Lei nº 317/85, de 2 de Agosto, nomeadamente a falta de registo ou de licenciamento, de apano, trela, coleira e de vacinação obrigatória ficará sujeito ao regime de contra-ordenações, às quais serão aplicadas as coimas previstas no referido Decreto-Lei.

Artigo 7º -- Após a audição do arguido a que se refere o artigo 5º de Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, as coimas cominadas na presente Postura poderão ser reduzidas até 50% dos valores aqui fixados se a descrição devidamente comprovada do facto imputado revelar a inexistência de comportamento doloso ou outras circunstâncias legalmente previstas justificarem tal procedimento.

PAÇOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE, 16 de Janeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Albano José Garrido Pais de Sousa*  
ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA